

RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA TERCEIRA REUNIÃO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/0018- PG

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para realização dos cursos de musicalização e aperfeiçoamento do projeto Sesc Musicar desenvolvidos no Sesc Centro, Divineia e Sesc Turismo, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 Conforme ata da segunda reunião realizada às **nove** horas do dia **vinte e um** de novembro do corrente ano, a Pregoeira informou o resultado da análise das propostas de preços e catálogos apresentados pelas empresas **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA, RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA** e **TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307**, e após a divulgação do resultado, perguntou aos representantes presentes se havia algum pedido de reconsideração quanto aos itens das propostas desclassificados, a ser apresentado, de imediato, conforme subitens **13.13** (*Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar itens/propostas de preços somente caberão pedidos de reconsideração à própria Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida*), **13.14** (*A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública*) e **13.15** (*Da decisão da Pregoeira relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso*) do edital, sendo que o representante da empresa **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA** solicitou reconsideração quanto a desclassificação dos lotes **01 e 03**, argumentando que os instrumentos apresentavam qualidade técnica suficiente e inclusive constatados por grandes corporações musicais do Brasil, assim, solicitou a possibilidade de apresentar laudo comprobatório da qualidade dos instrumentos constantes em sua proposta. A representante da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA** registrou os devidos protestos quanto a emissão do parecer técnico elaborado para fins de reconsideração quanto a desclassificação da participação da licitante nos lotes **01 e 02**, e por acreditar que os instrumentos e marcas apresentados são de boa procedência e atendem o que fora requerido no edital, assim, solicitou prazo para a apresentação de laudo comprobatório da qualidade dos instrumentos. Diante das solicitações das empresas, a Pregoeira informou que para os lotes **01 e 03** da empresa **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA** e para os lotes **01 e 02** da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, que foram desclassificados conforme parecer técnico, seria concedido às licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação dos documentos/laudos comprobatórios da qualidade dos instrumentos cotados para os referidos lotes, tendo as licitantes até **17h do dia 23 de novembro do corrente ano** para a apresentação das documentações, sendo o prazo cumprido pelas licitantes.

2 Após o recebimento dos pedidos de reconsideração das empresas **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA** e **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, a Comissão de Licitação encaminhou os documentos ao funcionários Carlos Eduardo da C. Araujo – Técnico Especializado Arte Educador e Jairo Moraes Pereira – Instrutor Regente, para análise e emissão de parecer técnico relativo aos pedidos. E, diante da análise realizada pela Comissão de Licitação e conforme parecer técnico, vem apresentar as seguintes considerações:

2.1 Em relação aos documentos apresentados pelas empresas **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA** e **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** informamos que após análise realizada pela Comissão de Licitação, constatou-se que os documentos apresentados não se referem a Laudos Técnicos relativo aos equipamentos em que as empresas foram desclassificadas, contradizendo o solicitado pelas licitantes em ata, porém, com o objetivo de obter um embasamento mais técnico encaminhou-se as argumentações das licitantes, no que cabia, aos técnicos responsáveis.

2.2 Em relação as exposições editalícias, a empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** ao informar que o órgão deveria ter adotado outra modalidade de licitação, pois o Pregão não se adequa às especificidades dos itens, informamos que os itens solicitados são bens comuns, de ampla abrangência no mercado, mas foi estabelecido condições para aprovação técnica, quando o próprio subitem **5.9.2** (*Os catálogos apresentados serão analisados de acordo com as características solicitadas no ANEXO I e de acordo com a que se apresentar mais vantajosa para instituição, considerando o custo/benefício*) do edital, cita o custo/benefício dos itens, o que não seria ilegal, porém, questionar tal modalidade nesse momento seria uma mera estratégia de modificar as condições de participação em tempo não hábil, já que o instrumento convocatório foi divulgado com bastante antecedência, e a empresa não fez qualquer questionamento antes da realização do certame. No que se refere às argumentações técnicas, em que a empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** informou que a decisão de desclassificação da licitante nos lotes **01** e **02** do Pregão Presencial em epígrafe, além de incorreta, seria ilegal, pois segundo esta foram utilizados critérios subjetivos de acabamento, sonoridade e facilidade no manuseio, conforme parecer técnico informamos que a reprovação não ocorreu somente por critérios subjetivos, mas técnicos, que influenciam no aprendizado dos alunos, como: **afinação, durabilidade dos instrumentos, além de não possuir serviços autorizados para manutenção e reposição de peças no período da garantia.** Dessa forma, esclarecemos que quanto aos itens do Lote **01**, informamos que o parecer técnico citou a reprovação de forma ampla, pois, somente os itens **01, 02, 03, 04, 05** e **06** do Lote **01**, da marca Quasar, cotados pela empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** foram reprovados, pois atualmente os instrumentos da marca Quasar são utilizados e precisam constantemente de manutenção, o que não acontece com outras marcas já utilizadas; já os itens **07** e **08** do referido lote, atendem as necessidades técnicas. Assim, como o processo se refere a lote, não teria como a empresa continuar classificada no lote, por isso se informou a desclassificação desta.

2.3 Quanto ao **Lote 02**, o parecer técnico também citou a reprovação de forma ampla, pois apenas os itens **09, 10, 12, 14** e **17** do Lote **02** estão reprovados, pois após pesquisas realizadas na internet sobre as especificações técnicas dos itens, verificou-se que as marcas não atendem as necessidades da instituição, além de não possuírem uma boa aceitação, qualidade e referência no mercado; já as marcas dos demais itens do lote **02**, ou seja, as marcas dos itens **11, 13, 15, 16** e **19** foram aprovadas. Assim, como o processo se refere a lote, não teria como a empresa continuar classificada no lote, por isso se informou a desclassificação desta.

2.4 Com relação à alegação feita que a recusa dos produtos cotados pela recorrente caracteriza uma afronta as premissas determinadas no edital e conseqüentemente ao

princípio da vinculação ao edital, o parecer técnico informou que a marca cotada pela empresa não atende as especificações técnicas mínimas conforme especificações exigidas. Dessa forma, a recorrente é que não atende ao princípio da vinculação ao edital. E considerando que na ata da segunda sessão, a empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA** solicitou prazo para a apresentação de laudo comprobatório da qualidade dos instrumentos, sendo que não foram apresentados tais laudos, apenas um recurso administrativo contra o resultado da análise das propostas que desclassificou os lotes **01** e **02** da referida empresa, e considerando ainda que conforme parecer técnico, o pedido da recorrente não foi deferido, a decisão da comissão permanece inalterada, e a empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA** ficou com os lotes **01** e **02** DECLASSIFICADOS no certame. Dessa forma, retifica-se a ata da segunda sessão, conforme especificado abaixo:

<u>ONDE SE LÊ NA ATA DA SEGUNDA SESSÃO:</u>	<u>LEIA-SE NA ATA DA SEGUNDA SESSÃO:</u>
<u>DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CATÁLOGOS APRESENTADOS:</u> A empresa RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA teve conforme parecer técnico os lotes 01 e 02 DECLASSIFICADOS, pois foram reprovadas as marcas dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do LOTE 01; e 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 do LOTE 02, por não atenderem as necessidades técnicas de acordo com as especificações dos instrumentos musicais, por questões de acabamento e sonoridade que permitam uma melhor qualidade na performance dos alunos ao manusear esses instrumentos...	<u>DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CATÁLOGOS APRESENTADOS:</u> A empresa RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA teve conforme parecer técnico o lote 01 DECLASSIFICADO , pois foram reprovadas as marcas dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do referido lote, pois os instrumentos precisam constantemente de manutenção, o que não acontece com outras marcas já utilizadas; já os itens 07 e 08 , atendem as necessidades técnicas. E teve conforme parecer técnico, o LOTE 02 DECLASSIFICADO , pois foram reprovadas as marcas dos itens 09, 10, 12, 14 e 17 , pois após pesquisas realizadas na internet sobre as especificações técnicas dos itens, verificou-se que as marcas não atendem as necessidades da instituição, além de não possuírem uma boa aceitação, qualidade e referência no mercado; já as marcas dos demais itens do lote 02, ou seja, as marcas dos itens 11, 13, 15, 16 e 19 foram aprovadas....

2.5 Quanto ao documento encaminhado pela empresa **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA**, com relação ao item **01** do lote **01** da empresa **TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307**, informamos que conforme parecer técnico, as alegações apresentadas para o item **01** são verídicas, pois o instrumento convocatório solicita que o instrumento possua corpo e cabeça confeccionado em grenadilha. Já o produto ofertado pela empresa **TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307**, possui corpo em ABS e cabeça em metal; quanto ao item **02** do referido lote, a empresa informa que o termo de referencia solicita 20 chaves e orifícios cobertos, e a marca Yamaha modelo

YCL 221 II, cotada pela empresa **TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307**, possui somente 19 chaves, diverso do especificado no edital, informamos que a afirmativa da empresa **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA** é incorreta, pois conforme parecer técnico foram verificadas as especificações no site oficial da empresa YAMAHA e foi constatado que o instrumento possui as 20 chaves e orifícios cobertos. Com relação aos itens **03 e 05** a empresa **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA** informou que os instrumentos ofertados pela empresa **TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE** possui diversas inadequações, pois de acordo com o termo de referencia, o instrumento listado para o item **03** deveria ser um resumo do item: *Oboé*, e a empresa ofertou uma *flauta modelo piccolo*, e para o item **05** deveria ser um resumo do item: *Saxofone barítono*, e a empresa ofertou *Saxofone alto*, o que conforme parecer técnico, constatou-se que as alegações feitas pela empresa **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA** estão corretas, conforme demonstrações anexas ao processo. Assim, a empresa **TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307**, teve os itens **01, 03 e 05** do lote **01** DECLASSIFICADOS no certame, conforme motivos expostos acima. Dessa forma, retifica-se a ata da segunda sessão, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ NA ATA DA SEGUNDA SESSÃO:	LEIA-SE NA ATA DA SEGUNDA SESSÃO:
<p>DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CATÁLOGOS APRESENTADOS:A empresa TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307 teve conforme parecer técnico, o LOTE 03 DESCLASSIFICADO, pois a marca do item 18 foi REPROVADA, por não atender as necessidades técnicas de acordo com as especificações dos instrumentos musicais, por questões de acabamento e sonoridade que permitam uma melhor qualidade na performance dos alunos ao manusear esses instrumentos...</p>	<p>DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CATÁLOGOS APRESENTADOS:A empresa TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307 teve conforme parecer técnico, o LOTE 03 DESCLASSIFICADO, pois a marca do item 18 foi REPROVADA, por não atender as necessidades técnicas de acordo com as especificações dos instrumentos musicais, por questões de acabamento e sonoridade que permitam uma melhor qualidade na performance dos alunos ao manusear esses instrumentos. E, teve conforme parecer técnico, o LOTE 01 DECLASSIFICADO, pois foram reprovadas as marcas dos itens: 01, pois o instrumento convocatório solicita que o instrumento possua corpo e cabeça confeccionado em grenadilha, já o produto ofertado pela empresa possui corpo em ABS e cabeça em metal; 03, pois o instrumento convocatório solicita <i>Oboé</i>, e a empresa ofertou uma <i>flauta modelo piccolo</i>; e 05, pois o instrumento convocatório solicita <i>Saxofone barítono</i>, e a empresa ofertou <i>Saxofone alto</i>...</p>

3 Na oportunidade, informamos que, conforme parecer técnico, houve um equívoco quanto a desclassificação do **lote 01** da empresa **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA**, pois a marca e modelos dos instrumentos cotados pela empresa atendem as

necessidades técnicas da instituição. Diante do exposto, fica reformada a decisão da Comissão de Licitação, constante na ata da segunda sessão, realizada no dia vinte e um de novembro de dois mil e dezoito, que desclassificou o **lote 01** da referida empresa. E, considerando que a licitante não apresentou o laudo técnico indicado na ata da segunda sessão, a licitante continua desclassificada no certame para o lote **03**. Dessa forma, retifica-se a ata da segunda sessão, conforme especificado abaixo:

<u>ONDE SE LÊ NA ATA DA SEGUNDA SESSÃO:</u>	<u>LEIA-SE NA ATA DA SEGUNDA SESSÃO:</u>
<u>DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CATÁLOGOS APRESENTADOS:</u> ... a empresa M. RAYANNE SERRAO DA SILVA teve de acordo com o parecer técnico os lotes 01 e 03 DESCCLASSIFICADOS , pois foram REPROVADAS as marcas dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do LOTE 01, e 18 do LOTE 03, pois, não atendem as necessidades técnicas de acordo com as especificações dos instrumentos musicais, por questões de acabamento e sonoridade que permitam uma melhor qualidade na performance dos alunos ao manusear esses instrumentos....	<u>DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CATÁLOGOS APRESENTADOS:</u>a empresa M. RAYANNE SERRAO DA SILVA teve de acordo com o parecer técnico o LOTE 03 DESCCLASSIFICADO , pois a marca do item 18 foi reprovada por não atender as necessidades técnicas de acordo com as especificações dos instrumentos musicais, por questões de acabamento e sonoridade que permitam uma melhor qualidade na performance dos alunos ao manusear esses instrumentos...

4 Diante do exposto, convocamos os representantes das empresas **M. RAYANNE SERRAO DA SILVA, RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA e TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307** para comparecerem na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, no dia **06 de dezembro de 2018**, às **09h (nove horas)**, para realização da terceira reunião de fase de lances, abertura das documentações de habilitação e declaração de vencedor.

São Luís-MA, 05 de dezembro de 2018.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL